Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 às 14:47, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6953430: DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

ENTIDADE

CIM-AMUNESC - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC

MUNICÍPIO

Joinville

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6953430

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Pregão Eletrônico nº 009/2024

Processo Administrativo nº 018/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO interposto pela licitante **FES LAUDOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ nº 27.739.584/0001-78, em face do Ato que habilitou e declarou vencedor a empresa **PRATICA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PERÍCIA LTDA** no Lote 03 do Edital do Pregão Eletrônico n° 009/2024, cujo objeto é o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de desenvolvimento de projetos de engenharia e arquitetura, visando a elaboração de laudos, projetos arquitetônicos e complementares de engenharia de acordo com todas as normas técnicas (NBRs, INs, entre outras) aplicáveis em cada disciplina de acordo com a sua especificidade e com as devidas aprovações nos órgãos competentes (corpo de bombeiros, vigilância sanitária, meio ambiente, aprovação de projetos, Celesc, entre outros), para atender aos municípios consorciados ao CIM-AMUNESC.

Após análise do recurso, a Pregoeira decidiu conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o resultado do Lote 03 do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024.

II - TEMPESTIVIDADE

Conforme verificado no Portal de Compras Públicas, o Recurso da empresa FES LAUDOS DE ENGENHARIA LTDA - ME é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 10/02/2025, com a devida manifestação do interesse em apresentar Recurso na sessão ocorrida em 27/01/2025, juntando sua razões recursais, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pelo edital.

Após transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões, sendo que, a empresa PRATICA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PERÍCIA LTDA, apresentou-as em 11/02/2025, tempestivamente.

Como não houve reconsideração da decisão, o Recurso, no prazo legal, foi encaminhado à Diretoria Executiva, devidamente fundamentado, para apreciação e decisão, nos termos do item 14 do Edital e art. 35, §5º da Resolução nº 008/2023 - CIM-AMUNESC.

III - MÉRITO

A Recorrente argumenta que a Recorrida não comprovou o atendimento ao item 11.8.2.1.3 do edital, pois o acervo técnico apresentado não atende ao quantitativo mínimo exigido para a elaboração de Laudos Técnicos de Avaliação de Edificação, correspondente a, no mínimo, 3.000 m². Além disso, sustenta que as vistorias relacionadas à pavimentação, drenagem, meio-fio e pavimentação asfáltica não se referem a laudos técnicos de edificação, motivo pelo qual não devem ser consideradas.

Para verificar a conformidade dos documentos apresentados, foi solicitada a análise técnica do Engenheiro Rogério Ferrari Maistro (CREA-SC 103401-3), que em sua análise técnica, atestou o cumprimento, por parte da Recorrida, dos requisitos de qualificação técnico-profissional relacionados à laudos técnicos de avaliação de edificação. Em sua análise, conforme documento anexado a este processo no Portal de Compras Públicas, concluiu que "*a empresa Pratica Engenharia, Consultoria e Pericia Ltda apresentou o Acervo Técnico exigido no item 11.8.2.1.3 do edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024.*"

Ressalta-se que, conforme a análise técnica emitida, os laudos considerados para a habilitação da empresa referem-se exclusivamente a laudos de edificação, tendo sido utilizados aqueles relativos a alvenaria de bloco cerâmico, alvenaria de bloco de concreto, estrutura metálica e quadra de esportes, os quais atendem aos critérios estabelecidos no edital, como se observa:

ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Certidão Solicitada:
11.8.2.1.3 PARA O LOTE 03:
a) 01 (um) arquiteto e urbanista ou engenheiro civil com experiência em: :
i) Elaboração de Laudos Técnicos de Avaliação de Edificação, no mínimo, 3.000m²:

N° da CAT	Nome do profissional responsável	Atividade desenvolvida	Unid. de Medida	Quant.
252023154606	Fabio Luiz Eckert - Engenheiro Civil	Laudos técnico de alvenaria de bloco cerâmico	M²	368,30
252023154606	Fabio Luiz Eckert - Engenheiro Civil	Laudos técnicos de alvenaria de bloco concreto	M²	569,73
252023154606	Fabio Luiz Eckert - Engenheiro Civil	Laudos técnicos de estrutura de metal	M²	1.272,37
252023154606	Fabio Luiz Eckert - Engenheiro Civil	Laudos técnicos de quadra de esportes	M²	3.027,77
TOTAL				5.238,17

Ademais, verifica-se que, em sede de diligência realizada pela Pregoeira, foi solicitada à Recorrida a apresentação dos projetos executados referentes à CAT nº 252023154606, com o propósito de viabilizar a identificação da área total, em metros quadrados, das edificações onde os laudos foram elaborados. Em resposta à solicitação, a empresa encaminhou os referidos projetos em 30/01/2025, comprovando de forma inequívoca a realização dos laudos nas edificações indicadas na referida CAT.

Cabe ainda ressaltar que todos os serviços mencionados na referida análise estão devidamente registrados na Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada pela Recorrida, em conformidade com o item 12.4 do edital[1], senão vejamos:

[1] **12.4 A título de HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:** (...) Comprovação de o licitante possuir em seu quadro, ou na data prevista da entrega da proposta, profissionais de nível superior reconhecidos pela entidade competente, detentor de atestados de capacidade técnica em nome do Profissional, acompanhadas das Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo respectivo conselho de classe, comprovando ter executado em qualquer tempo, serviços com complexidade e características do objeto desta licitação, compreendendo os serviços descritos abaixo (...) (grifo nosso)

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300112540 informando o número CAT nº 252023154606 de 06/11/2023, página 2 de 8
CREA-SC
Registro realizado ele vinculada ou diretame

PERICIA
QUADRA DE ESPORTES
Dimensão do Trabalho . . : 3.027,77 METRO(S) QUADRADO(S)
PARECER
QUADRA DE ESPORTES
Dimensão do Trabalho . . : 3.027,77 METRO(S) QUADRADO(S)
VISTORIA
PERICIA
CONCRETO ESTRUTURAL
Dimensão do Trabalho . . : 127,12 METRO(S) CUBICO(S)
LAUDO
CONCRETO ESTRUTURAL
Dimensão do Trabalho . . : 127,12 METRO(S) CUBICO(S)
VISTORIA
PERICIA
ALVENARIA DE BLOCO CERAMICO
Dimensão do Trabalho . . : 368,30 METRO(S) QUADRADO(S)
LAUDO
ALVENARIA DE BLOCO CERAMICO
Dimensão do Trabalho . . : 368,30 METRO(S) QUADRADO(S)
VISTORIA
PERICIA
ALVENARIA DE BLOCO CONCRETO
Dimensão do Trabalho . . : 569,73 METRO(S) QUADRADO(S)
LAUDO
ALVENARIA DE BLOCO CONCRETO
Dimensão do Trabalho . . : 569,73 METRO(S) QUADRADO(S)
VISTORIA
PERICIA
ALAMBRADO

Certidão de Acervo Técnico nº 252023154606 emitida em 06/11/2023

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
CREA-SC
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023154606
Atividade concluida

Dimensão do Trabalho . . : 916,00 METRO(S) QUADRADO(S)
LAUDO
ALAMBRADO
Dimensão do Trabalho . . : 916,00 METRO(S) QUADRADO(S)
ANALISE
MENSURACAO
ESTRUTURA DE METAL
Dimensão do Trabalho . . : 1.272,37 METRO(S) QUADRADO(S)
PARECER
ESTRUTURA DE METAL
Dimensão do Trabalho . . : 1.272,37 METRO(S) QUADRADO(S)
VISTORIA
PERICIA

sse o código QR impresso na CAT
-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php.
do e sua data de emissão.

Portanto, verifica-se que o licitante atendeu ao quantitativo mínimo exigido no edital, superando 3.000 m² para habilitação técnico-profissional, concluindo-se pela manutenção da decisão de habilitação da Recorrida. A decisão está em conformidade com os princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, reafirmando o compromisso com o julgamento objetivo e a estrita observância ao instrumento convocatório, ao qual a Administração Pública está vinculada.

Diante disso, indefiro o pedido da recorrente.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, prestados os esclarecimentos requeridos, **CONHEÇO** o recurso, tendo em vista sua tempestividade. No mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão que declarou a empresa PRATICA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PERÍCIA LTDA, habilitada.

Joinville, 19 de fevereiro de 2025.

SIMONE SCHRAMM

Diretora Executiva CIM-AMUNESC


e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
SIMONE SCHRAMM
•••.584.189-••
Data: 19/02/2025 14:42